Projeto de Lei nº 138 /2015

Valinhos, 21 de outubro de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Altera e acrescenta dispositivos a Lei 3710/2003, que dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências”,** requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

**Justificativa:**

Esta propositura visa aprimorar a legislação vigente, acrescentando-se mais alguns benefícios aos doadores com o objetivo de ampliar o número de pessoas a realizar doação de sangue e com isso contribuir para o aumento dos estoques de sangue, que hoje é deficitário para alguns tipos sanguíneos.

O Rotary Club Valinhos faz uma campanha mensal de doação de sangue sendo, no momento, o único ponto de coleta em nossa cidade. Essa coleta fica sob a responsabilidade técnica do Hemocentro da Unicamp.

Há muita dificuldade em se manter o estoque de sangue e, no período de férias e festividades diminui muito as doações.

Cada vez mais, faz-se necessário adotar políticas públicas que venham a estimular pessoas a realizarem doação de sangue, por isso, a propositura apresentada visa criar mais mecanismos de incentivo ao doador tais como: a concessão de isenção no pagamento da taxa inscrição em concurso público e a gratuidade no transporte público para aqueles que precisam deslocar-se até o local da realização da coleta.

Se o doador for contemplado com os benefícios da gratuidade no transporte público e isenção no pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, conforme estabelecido no presente projeto de lei, estaremos incentivando as pessoas a fazerem doação de sangue e com isso contribuindo com a manutenção e aumento dos estoques de tipos sanguíneos, ação essa que é de fundamental importância e tem como objetivo suprir as necessidades dos pacientes que dependem da transfusão de sangue para sobreviver.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei, pois assim, estaremos contribuindo com a sociedade, na busca da preservação de um direito fundamental que é a vida.

**Gilberto Aparecido Borges Dr. Orestes Previtale Júnior**

**Vereador Vereador**

Do P..L. nº /15

Lei nº

Altera e acrescenta dispositivos a Lei 3710/2003, que dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° O art. 1º da lei 3710, de 10 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos de natureza privada e nas repartições públicas localizadas no município.”

Art.2º A lei 3710, de 10 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do art.3-A, incisos I, II e artigo 3-B, incisos I,II :

Art.3-A. O doador de sangue terá direito a gratuidade na utilização do serviço de transporte público municipal, referente ao dia em que efetuar a doação de sangue.

I - A gratuidade será viabilizada mediante recarga no bilhete único de ida e volta do doador correspondente ao percurso utilizado no dia que realizou a doação.

II - O doador para garantir o direito a gratuidade, deverá apresentar junto ao órgão público municipal ou empresa responsável pelo fornecimento e recarregamento do bilhete de transporte, documento contendo o nome do doador, da entidade responsável pela coleta, data da doação acompanhado documento de identidade.

3-B. O doador terá direito a isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados por órgãos da administração municipal direta e indireta, incluído assim as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas que forem criadas no âmbito municipal, bem como da Câmara legislativa.

I - Para fazer jus a isenção, o doador terá que realizar no mínimo 2(duas) doações de sangue em um período de 12 meses antes da data do encerramento das inscrições prevista no edital.

II - A comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso I, será efetuada pelo doador, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável por fazer a coleta de sangue, devendo conter os seguintes dados: nome do doador, da entidade coletora e as datas que foram feitas as doações de sangue, documento esse que deverá ser juntado no ato da inscrição do concurso, sendo que tais informações devem constar no respectivo edital.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**